

Mensagem nº 087/2025.

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Encaminho à apreciação de Vossas Excelências o **incluso Projeto de Lei que institui o Programa Escola em Tempo Integral** vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Inclusão, Ciência e Tecnologia, atendendo a Lei nº 14.640, de 31 de julho de 2023.

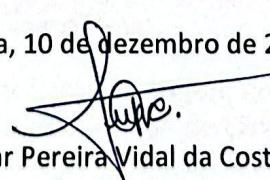
A presente **proposta tem como finalidade consolidar, no Município de Saquarema, uma política pública educacional estruturante, voltada à ampliação da jornada escolar e ao fortalecimento das aprendizagens, assegurando aos estudantes da Rede Municipal um ambiente formativo dinâmico, inclusivo e integral.** O Programa Escola em Tempo Integral visa acompanhar e coordenar todos os processos relacionados à expansão da jornada e à implementação de atividades extracurriculares realizadas no contraturno, mediante programas e projetos educacionais planejados para promover maior equidade, desenvolvimento integral e melhoria dos indicadores educacionais.

O Programa, **ao dinamizar o currículo e oferecer vivências ampliadas nas áreas de ciências, cultura, arte, música, esporte, lazer, tecnologias, multiculturalismo, preservação ambiental, promoção da saúde e outros campos essenciais à formação humana, contribuirá diretamente para o desenvolvimento físico, cultural, cognitivo, afetivo e ético dos estudantes, em articulação com os componentes curriculares e as práticas socioculturais do território.**

Para viabilizar a execução das ações previstas, o Projeto de Lei Complementar cria cargos em comissão específicos, descritos nos Anexos I e II, necessários à adequada coordenação, supervisão e gestão pedagógica do Programa.

Assim, busco em Vossas Excelências o apoio necessário para aprovar o **presente Projeto de Lei Complementar.**

Saquarema, 10 de dezembro de 2025.


Lucimar Pereira Vidal da Costa
Prefeita

Câmara Mun. Saquarema
Protocolo nº 424


11 DEZ 2025

Funcionário

Câmara Mun. Saquarema
Protocolo nº 424

11 DEZ 2025


Fundador
NEIVA COSTA DOS SANTOS
Protocolo
Mat. 1657-2

013
LEI COMPLEMENTAR N° /2025

Institui o Programa Escola em Tempo Integral vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Inclusão, Ciência e Tecnologia, atendendo a Lei nº 14.640, de 31 de julho de 2023.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SAQUAREMA, Estado do Rio de Janeiro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Escola em Tempo Integral, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Inclusão, Ciência e Tecnologia, - SMECICT, que visa acompanhar todos os processos de implementação da ampliação da jornada escolar dos estudantes matriculados na Rede Municipal de Ensino, por meio dos Programas e Projetos Educacionais que proporcionem atividades extracurriculares realizadas no contraturno escolar.

Art. 2º Compete ao Programa Escola em Tempo Integral acompanhar a dinamização do currículo das unidades escolares e da Educação Integral em Tempo Integral com Jornada Ampliada que contemplará atividades educativas diferenciadas no campo das ciências, aprofundamento da aprendizagem, cultura, arte, música, esporte e lazer, tecnologias, multiculturalismo, preservação do meio ambiente, promoção da saúde e entre outras, articuladas às áreas do conhecimento e aos componentes curriculares, bem como as vivências e práticas socioculturais, que venham contribuir para o desenvolvimento físico, cultural, afetivo, cognitivo e ético dos estudantes.

Art. 3º Para o atendimento do Programa, ficam criados os cargos em comissão de que tratam os anexos I e II desta Lei Complementar.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar serão atendidas pelas dotações consignadas na Lei Orçamentária em vigor, vinculadas à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Inclusão, Ciência e Tecnologia de Saquarema, ficando autorizado o Poder Executivo a remanejar, transferir, transportar ou utilizar as dotações orçamentárias necessárias.

Art. 5º O Programa Escola em Tempo Integral, criado por esta Lei Complementar, torna-se incorporado ao Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Saquarema, de _____ de 2025.



Lucimar Pereira Vidal
Prefeita

ANEXO I
CARGOS COMISSIONADOS DO EXECUTIVO (CCE)

11 DEZ 2015

| QUANT. | SÍMBOLO | DENOMINAÇÃO | NEIVA COSTA DOS SANTOS Protocolo Mat. 1667-2 |
|--------|---------|--|---|
| 1 | CCE-14 | Diretor-Geral do Programa Escola em Tempo Integral | |
| 1 | CCE-13 | Diretor-Adjunto do Programa Escola em Tempo Integral | |
| 3 | CCE-12 | Assessor Pedagógico do Programa Escola em Tempo Integral | |

ANEXO II
ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS COMISSIONADOS DO EXECUTIVO (CCE)

| DENOMINAÇÃO | ATRIBUIÇÃO |
|--|--|
| Diretor-Geral do Programa Escola em Tempo Integral | Dirigir, organizar e articular o Programa Escola em Tempo integral em suas práticas administrativas e educacionais, com a finalidade de proporcionar uma Educação em Tempo Integral. Tomar decisões estratégicas e operacionais do Programa. Monitorar resultados e ajustar estratégias conforme necessário. Garantir as boas práticas organizacionais. Fomentar a melhoria contínua e a inovação das atividades desenvolvidas no Programa. |
| Diretor-Adjunto do Programa Escola em Tempo Integral | Auxiliar o Diretor-Geral na administração, organização e articulação do funcionamento do Programa Educação em Tempo integral; na implementação e execução das estratégias e objetivos estabelecidos. Apoiar na tomada de decisões operacionais. Assegurar o cumprimento e organização da grade extracurricular diversificada da proposta do Programa da Educação em Tempo Integral. Identificar e auxiliar na resolução de problemas operacionais ou de gestão das unidades escolares. |
| Assessor Pedagógico do Programa Escola em Tempo Integral | Assessorar a Diretoria Geral na orientação pedagógica nas unidades escolares e espaços educativos que implementem as atividades extracurriculares propostas no programa, assessorando na promoção de atividades apropriados de escuta e diálogo sobre a percepção da educação em tempo integral dos estudantes e seus responsáveis, considerando as singularidades de cada segmento da educação básica e a população local, como parâmetro balizador para ampliação das matrículas em tempo integral daquele público alvo; |